Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 227/2013 Erechim, 13 de Novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 214/2013, que Autoriza a realização de viagem para participação do Programa de Estudos em Missões Internacionais – Itália Lixo Zero.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 214/2013.

Autoriza a realização de viagem para participação do Programa de Estudos em Missões Internacionais – Itália Lixo Zero.

Art. 1.° Ficam autorizados os Senhores, Paulo Alfredo Polis, Prefeito Municipal, Edgar Paulo Marmentini, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Mário Rogério Rossi, Secretário Municipal de Meio Ambiente, a realizarem viagem para participar do Programa de Estudo em Missões Internacionais – Itália Lixo Zero, promovido pelo Instituto Lixo Zero Brasil, em parceria com a Federação de Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), que ocorrerá de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O programa tem o intuito de, além do aprendizado, fomentar, também, novas oportunidades para colaboração nas áreas de desenvolvimento sócioeconômico e ambiental nos municípios brasileiros, sendo que os temas abordados no Programa de Estudo em Missões Internacionais – Itália Lixo Zero são:

I – Gerenciamento de resíduos sólidos focado no conceito Lixo Zero;

II – Logística reversa;

III – Economia circular;

IV – Geração de Renda;

V – Eficiência nos processos de tratamento de resíduos sólidos;

VI – Tecnologias para o tratamento de resíduos sólidos;

VII – Legislação para o Lixo Zero;

VIII – Desenvolvimento sustentável de cidades;

IX – Educação Ambiental;

X – Aplicações e soluções de conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Art. 2.º Ficam autorizadas as despesas, no valor aproximado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a título de adiantamento, sendo R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para cada servidor citado no Art. 1.º, inerentes à viagem de que trata esta Lei, estando incluídas nas despesas, o que segue:

I – Acomodação em hotel em quarto duplo com café da manhã;

II – Translados em ônibus de turismo durante as visitas;

III – Entrada em todos os locais de visitação;

IV – Tradutor(es);

V – Guia técnico(s);

VI – Seguro viagem;

VII – Recepção de boas vindas;

VIII – Material preparatório para a viagem;

IX – Publicações das experiências de viagem após a realização da mesma;

X – Certificado de participação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das diárias do Prefeito, bem como dos Secretários Municipais citados no Art. 1.º desta Lei, obedecerão a legislação municipal em vigor.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes Órgãos, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivas atividades e elementos de despesas:

I – Órgão 02 – Gabinete do Prefeito; Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; Atividade: 2005 – Administração, Coordenação e Execução da Política Administrativa;

II – Órgão 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Unidade: 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços; Atividade: 2022 – Infraestrutura da Indústria, Comércio e Serviços;

III – Órgão 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Atividade: 2106 – Defesa, Preservação e Proteção do Meio Ambiente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei autoriza a realização de viagem para participação do Programa de Estudos em Missões Internacionais – Itália Lixo Zero.

O Instituto Lixo Zero Brasil em parceria com a Federação de Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS) desenvolveu um Programa de Estudo Internacional de Capacitação de Gestores Públicos, oportunizando a troca de conhecimento e experiências, o aprendizado de métodos para implantar uma gestão de resíduos sólidos sob o Conceito Lixo Zero de forma criativa e eficiente, e que possam ser colocados em prática no Brasil.

O conceito Lixo Zero baseia-se em evitar a geração de Lixo, dando continuidade ao encaminhamento dos resíduos até o reaproveitamento final de forma a promover a logística reversa, redução da poluição, a economia de água e energia, a geração de recursos financeiros e inclusão social.

Nestas missões, se abre a oportunidade de aprender e experienciar maneiras diferentes e bem sucedidas implementar projetos e políticas públicas através de encontros com parlamentares e gestores púbicos da Itália, um País que possui uma grande similaridade com o sul do Brasil.

A temática da Gestão de Resíduos Sólidos vêm sendo muito discutida no Brasil, sendo que esta missão propiciará conhecer exemplos de soluções práticas e viáveis para o nosso País.

Cabe destacar que a Missão Itália Lixo Zero é indicada para cidades pequenas, visto que na Itália a maioria dos municípios são pequenos. No Brasil, 70% dos municípios possuem menos de 20 mil habitantes, de acordo com pesquisas do IBGE. A missão proporcionará a oportunidade de visitar empresas, centros e organizações modelos em gestão de resíduos, energia, urbanismo e projetos.

Destacamos, também, que os valores relacionados neste Projeto de Lei são estimados, pois os valores das Passagens Aéreas e do Pacote de Viagem foram informados em Dólar e EURO, respectivamente. Sendo assim, como será feito por regime de

adiantamento, arredondamos a maior os valores cotados em 13 de novembro do corrente ano, uma vez que os servidores deverão prestar contas das despesas realizadas, bem como devolver aos cofres públicos o saldo que, eventualmente, restar.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal